ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI Nº 1501/2000

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ PARA A LEGISLATURA 2001/2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O subsídio dos Vereadores para a Legislatura 2001/2004 é o fixado nesta Lei, observados sempre os limites estabelecidos nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

ARTIGO 2º - Os Vereadores perceberão a partir de 1° de janeiro de 2001, subsídio mensal no valor de R$ 1.615,86 (Hum mil, seiscentos e quinze reais e oitenta e seis centavos).

PARÁGRAFO 1º - O Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de Verba de Representação, a importância correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do valor do subsídio.

PARÁGRAFO 2º - Os valores fixados nos termos deste artigo, a partir de 1° de janeiro de 2001, serão reajustados na mesma data e índice em que forem reajustados os vencimentos dos servidores do Município.

PARÁGRAFO 3º - No caso de reajustamentos diferenciados, inclusive em decorrência de reclassificação ou reavaliação de Cargos, aplicar-se-á a média ponderada dos percentuais incidentes sobre os padrões dos Cargos de provimento efetivo, cabendo à Mesa, em todos os casos, por Resolução, declarar o valor do subsídio.

ARTIGO 3º - A licença do Vereador por doença, devidamente comprovada, será remunerada integralmente, cabendo ao Legislativo, se for o caso, complementar o valor pago pela instutuição previdenciária a que se vincular o Vereador.

ARTIGO 4º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, deliberada pelo Plenário, o Vereador poderá perceber diárias fixadas pela mesma.

ARTIGO 5º - A Câmara Municipal quando convocada, no recesso, para Sessão Extraordinária, somente deliberará sobre a matéria para a qual for convocada, recebendo os Vereadores a título de indenização valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio.

PARÁGRAFO ÚNICO - A indenização de que trata este artigo não poderá, por mês, ser superior ao subsídio.

ARTIGO 6º - As ausências do vereador às Sessões Ordinárias determinará o desconto no subsídio de 25% (vinte e cinco por cento), por Sessão.

ARTIGO 7º - Os Vereadores, no mês de dezembro, além do subsídio normal, perceberão na forma e datas em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores Municipais, o valor correspondente a um subsídio vigente no mês de dezembro.

Parágrafo 1º - Quando houver pagamento da metade da remuneraçõ de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Parágrafo 2º - As interrupções do exercício do mandato, por cada período maior de quatorze dias, determinará a redução de 1/12 do valor a ser pago.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

ARTIGO 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1° de janeiro de 2001.

ARTIGO DÉCIMO - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 27 de setembro de 2000.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 27 de setembro de 2000.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração